

1911: hei por bem decretar que sejam cedidos à Junta da freguesia de Oliveira, concelho de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo, os prédios que constituem a antiga residência paroquial, a saber: a casa de habitação para nela se instalarem uma escola do sexo feminino e a residência da professora, o terreiro, ao sul da residência, com a área de 67 metros quadrados, para recreio dos alunos; o terreiro ao norte do mesmo edificio, com a área de 141 metros quadrados, para quintal da referida residência, e uma casa em ruínas, contígua à residência paroquial, para sala de sessões e arquivo da Junta. Esta cedência é feita mediante a importância ou indemnização total, para os efeitos do citado artigo, de 700\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão sua delegada em Arcos de Valdevez, após a publicação do presente decreto, o qual será anulado, sem direito a qualquer indemnização ao corpo administrativo cessionário, se este der aos referidos prédios destino diverso do que fica indicado ou se seis meses depois de efectuada a cedência não tiverem começado as obras de adaptação.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José do Vale de Matos Cid.*

#### Portaria n.º 2:784

Tendo a Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Bucelas, concelho de Loures, distrito de Lisboa, mostrado a necessidade, para o exercício do culto público católico, do edificio da citada igreja paroquial de Nossa Senhora da Purificação e bem assim dos objectos, paramentos e alfaias nela existentes: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que sejam entregues à Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Bucelas a igreja paroquial e bem assim os paramentos, alfaias e mais objectos próprios para o exercício do mesmo culto, em conformidade do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, com referência ao artigo 89.º da lei de 20 de Abril de 1911.

A entrega será feita nos termos da portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, ficando a cargo da Irmandade cessionária todas as despesas com a conservação, reparação e seguro do edificio e móveis cedidos, sendo, porém, ressaltados desta entrega os objectos que forem recolhidos pelo Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição, como possuindo valor artístico ou histórico.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1920.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José do Vale de Matos Cid.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 1.ª Direcção Geral

#### 4.ª Repartição

#### Decreto n.º 7:541

Tornando-se necessário estabelecer o regime a adoptar para os alunos mandados admitir na Escola Militar, no presente ano lectivo, à matrícula nos cursos de artilharia de campanha, cavalaria, infantaria e administração militar;

Considerando que os candidatos que requereram a sua admissão à matrícula nesses cursos, possuindo todas as habilitações exigidas, no mínimo pelo menos, para a admissão à matrícula nos cursos da antiga Escola

de Guerra, estabelecida pelo decreto n.º 2:469, de 23 de Junho de 1916, segundo o regime transitório prescrito nos decretos n.º 2:314, de 4 de Abril, e n.º 2:362, de 2 de Maio, ambos de 1916, se distribuem pelos quatro grupos seguintes:

1.º grupo. — Candidatos já oficiais milicianos, que frequentaram os primeiros semestres dos cursos reduzidos da Escola de Guerra, classificados portanto para as diferentes armas e serviço em cujos cursos agora desejam matricular-se e que tomaram parte nas campanhas de França ou de África como subalternos das armas ou serviço para que já se destinavam na Escola de Guerra.

2.º grupo. — Candidatos já oficiais milicianos, que não chegaram a frequentar o primeiro semestre dos cursos reduzidos da Escola de Guerra, mas que tomaram parte nas campanhas de França ou de África como subalternos das armas ou serviços cujos cursos agora desejam possuir.

3.º grupo. — Candidatos já oficiais milicianos, nas condições dos que constituem o 2.º grupo, mas que agora desejam mudar de arma, requerendo portanto a matrícula no curso de arma diversa daquela em que prestaram serviço como milicianos.

4.º grupo. — Candidatos simples praças de pré mandados admitir à matrícula nos cursos da Escola Militar.

Considerando que os candidatos que constituem os dois últimos grupos, em pequeno número são abrangidos pela lei geral, isto é, frequentarão os cursos normais da Escola Militar, cuja duração é de três anos;

Considerando que o mesmo já não deve succeder com respeito aos candidatos que fazem parte dos dois primeiros grupos, todos já oficiais milicianos e que nas armas a que desejam pertencer como oficiais do quadro permanente prestaram serviço em campanha, e que a estes oficiais o que lhes falta, principalmente, são os conhecimentos de ordem geral, que a todos os alunos desta escola são ministrados, por isso que os cursos que desejam frequentar não têm a característica técnica dos cursos de engenharia militar e de artilharia a pé, onde, além dos conhecimentos que os alunos precisam para resolver os problemas que mais geralmente se apresentam em campanha aos oficiais subalternos, muitos outros são ministrados para os habilitar a bem desempenhar as numerosas missões de carácter absolutamente técnico que, tanto na paz como na guerra, lhes podem ser atribuídos:

Hei por bem decretar que os cursos para os alunos que constituem os dois primeiros grupos tenham a seguinte organização:

#### Cursos de artilharia de campanha, cavalaria e infantaria.

1.ª cadeira. — Desenho e suas aplicações militares.

2.ª cadeira. — Noções gerais de sociologia. Noções de direito constitucional, administrativo e internacional. Educação militar.

3.ª cadeira. — Princípios de colonização. História política e militar das colónias. Organização das colónias portuguesas.

4.ª cadeira. — Noções de organica militar. Legislação militar portuguesa.

5.ª cadeira. — História e geografia militar. Princípios de estratégia.

12.ª cadeira. — Tática geral. Idea geral do funcionamento dos diversos serviços em campanha.

18.ª cadeira. — Comunicações militares. Trabalhos de estacionamento.

20.ª cadeira. — Topografia.

13.ª, 14.ª ou 15.ª cadeiras. — Tática das diferentes armas, conforme o curso da arma a que se destinarem. Esgrima. Equitação (para os alunos que frequentarem os cursos de artilharia de campanha ou de cavalaria).